

ACÓRDÃO TC-079/2014 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-1807/2012
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL - ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2011 -
REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marechal Floriano, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do **Sr. Aloísio Módolo de Almeida**, Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2011.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, através de sua Instrução Técnica Inicial ITI 511/2012, fls. 200/201, diante ao que foi apontado no Relatório Técnico Contábil nº 157/2012, de fls. 170/177, mais anexos, sugeriu a **citação** do **Sr. Aloísio Módolo de Almeida**, para apresentar justificativas e/ou documentos em razão de indícios de irregularidades apontados.

Conforme o **Termo de Citação Nº 1335/2013** (fls. 204), o responsável foi devidamente citado, comparecendo aos autos com suas justificativas e documentação às fls. 209/229.

Posteriormente, o feito foi remetido a 6ª Secretaria de Controle Externo, que analisando a defesa apresentada, elaborou a **Instrução Contábil Conclusiva ICC 247/2013**, fls. 233/237, onde foram acolhidas as justificativas apresentadas,

considerando saneadas as inconsistências inicialmente apontadas no RTC 157/2012. Sugerindo, assim, a emissão de Parecer Prévio pela **aprovação** das contas da Câmara Municipal de Marechal Floriano, na gestão do Sr. Aloísio Módolo de Almeida, referente ao exercício de 2011.

Os autos foram, então, encaminhados ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – **NEC**, que por meio da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 6887/2013**, fls. 170/176, manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:

CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

*Constam que após a análise dos fatos constantes dos presentes autos, a **ICC 247/2013** conclui pela **regularidade** das contas apresentadas relativas à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marechal Floriano, exercício de **2011**.*

Verificou-se o atendimento a todos os limites legais e constitucionais quanto à despesa com pessoal, folha de pagamento, subsídios de vereadores e gasto total com poder legislativo.

Assim, ante a documentação carreada aos autos, considerando ainda que o Plano Anual de Auditorias Ordinárias, referente ao exercício de 2012 - PAA 2013 não contemplou a Câmara Municipal de Marechal Floriano, no rol de órgãos a ser objeto de auditoria ordinária, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões que apresentam para sugerirem a regularidade das contas são suficientes e se coadunam com as normas atinentes à matéria.

*Tendo em vista o que se mostra nos autos, opina-se diante do preceituado no art. 319, §1º, inciso IV5, da Resolução TC 261/2013, no sentido de que esta Corte de Contas, expressando-se por meio de Acórdão, com amparo no artigo 84, inciso I6, da LC nº 621/2012, profira julgamento considerando **REGULARES** as contas do senhor **Aloísio Módolo de Almeida**, responsável pela Câmara Municipal de Marechal Floriano, no exercício de **2011**, dando **quitação** ao responsável na forma do preceituado artigo 85 da LC nº 621/2012.*

O Ministério Público Especial de Contas, através do **Parecer PPJC 322/2014**, fls. 179/180, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se de acordo com a proposição do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas –

NEC, pugnando pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Marechal Floriano, referente ao exercício de 2011, dando-se QUITAÇÃO ao responsável.

É o relatório.

V O T O
TC – 1807/2012

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2011 da **Câmara Municipal de Marechal Floriano**, sob a responsabilidade do **Sr. Aloísio Módolo de Almeida**.

Cabe esclarecer que, durante a análise contábil, inicialmente foram detectados alguns indícios de irregularidades, resultando na citação do responsável, quais sejam:

- *Ausência do comprovante de recebimento dos bens baixados, com a assinatura e nome do responsável pelo recebimento dos mesmos;*
- *Ausência do Laudo de Avaliação da Comissão sobre a situação de cada bem baixado;*
- *Ausência do Parecer da Unidade Central de Controle Interno.*

No entanto, ao compulsar os autos, evidencia-se que as supostas irregularidades constantes na prestação das contas, acima elencadas, foram devidamente reanalisadas através da **Instrução Contábil Conclusiva ICC 247/2013** (fls. 233/237), a qual **afastou todos os indicativos de irregularidades inicialmente propostos** após a apresentação das justificativas expostas e dos documentos necessários a sua consolidação. Dessa forma, as contas prestadas pelo Sr. Aloísio Módolo de Almeida foram consideradas regulares pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando

subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Quanto ao prazo para entrega das contas em análise, foram essas protocolizadas neste Tribunal em 23/03/2013, portanto, dentro do prazo estabelecido pela Resolução TC 182/02, legislação vigente à época.

Conforme consta informação da área técnica, de acordo com o Plano Anual Consolidado de Auditorias Ordinárias PAA 2012, a Câmara Municipal de Marechal Floriano não foi contemplada para realização de Auditoria Ordinária no exercício de 2011, bem como não foi identificado nenhum processo que possa refletir no julgamento da presente Prestação de Contas.

Considerando que houve o cumprimento com relação aos limites constitucionais e legais, bem como não houve necessidade de emissão de alerta, não havendo, assim, formalização de processo algum de omissão referente à gestão fiscal;

Considerando, ainda, que o Ministério Público Especial de Contas, às fls.179/180, acompanhou o entendimento do corpo técnico, opinando, também, pela regularidade das contas em questão, dando quitação ao responsável;

Assim, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico e Ministerial desta Corte de Contas, tornando-os parte integrante do presente voto.

Pelo exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas da **Câmara Municipal de Marechal Floriano**, referente ao exercício financeiro de **2011**, figurando como gestor responsável o Sr. **Aloísio Módolo de Almeida**, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, nos termos do artigo 84, inciso I, c/c o artigo 85, da Lei Complementar nº 621/2012.

Arquive-se.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1807/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezenove de fevereiro de dois mil e quatorze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marechal Floriano, quanto ao aspecto técnico-contábil, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Aloísio Módolo de Almeida, dando-lhe a devida quitação, arquivando-se os presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para o julgamento os Senhores Conselheiros José Antônio Almeida Pimentel, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Sérgio Manoel Nader Borges. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões